



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

PORTARIA G.CEL 08/2019

RECREANDO NO LAZER DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento do Recreando no Lazer do Estado de São Paulo.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Recreando no Lazer do Estado de São Paulo – Oficina e evento, que tem como objetivo, conscientizar sobre a importância do Lazer na vida do cidadão, capacitar professores, monitores, estudantes e outros, através de subsídios para organização de evento de recreação de pequeno a grande porte.

Apresentar às Prefeituras Municipais uma Política Pública de Lazer com custo muito baixo e/ou desenvolver programas, que visem serviços prestados à população, que as levem a integração social, cultural, esportiva e a oportunidade da melhoria da qualidade de vida.

Deixar um legado no Município sede, os cursistas que estarão aptos a oferecer em outras oportunidades a realização de um Evento de Lazer.

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O Recreando no Lazer do Estado de São Paulo será realizado em todas as Diretorias de Esporte e Lazer – DREL. Cada DREL caberá escolher município de pequeno/médio porte, que tenha interesse em realizar o referido evento, através de ofício assinado pelo prefeito, nas datas a seguir:

- **14 a 16/03** – DREL de Grande São Paulo – município a definir;
- **22 a 24/03** - DREL de Santos – município a definir;
- **29 a 31/03** – DREL de Araraquara – município a definir;
- **05 a 07 /04** – DREL de Campinas -município a definir;
- **12 a 14/04** – DREL de Barretos – município a definir;
- **26 a 28/04** – DREL de São José dos Campos – município a definir;
- **03 a 05/05** - DREL de Bauru – município a definir;
- **17 a 19/05** – DREL de Presidente Prudente – município a definir;
- **24 a 26/05** – DREL de Marília – município a definir;
- **31/5 a 02/06** – DREL de Franca – município a definir;
- **07 a 09/06**– DREL de São José do Rio Preto – município a definir.
- **14 a 16/06** – DREL de Ribeirão Preto – município a definir;
- **02 a 04/08** – DREL de Araçatuba – município a definir;
- **09 a 11/08** – DREL de Sorocaba – município a definir;

Artigo 3º - O Recreando no Lazer do Estado de São Paulo será realizado em 03 (três) dias, sendo dois dias para a Oficina e no terceiro dia aplicação do conhecimento adquirido, junto a população do município realizando um evento de lazer, como abaixo:

- Será desenvolvida em dois momentos, uma **Oficina** onde preparamos os interessados a organizarem e realizarem eventos de lazer e outro momento seria aplicação dos conteúdos da Oficina junto à comunidade escolhida;
- **OFICINA** – abordagem dos tópicos, a serem desenvolvidos em aula teórica e pratica, assim distribuídos:
 - Sexta feira – das 08h30 as 18h00 – aula Teórica/Pratica
- **EVENTO**
 - Sábado – das 08h00 as 12h00 – Aula Prática
 - Das 13h30 as 14h30 - Montagem do evento pelos Cursistas
 - Das 14h30 as 16h00 - Recebendo a comunidade
 - Das 16h00 as 16h30 – Desmontagem do evento pelos cursistas e Avaliação Teórica;
- Totalizando 15 horas/aula de atividades, os cursistas receberão Certificado do evento.

III – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 4º - Na Oficina poderão participar Professores de todas as áreas do Ensino Fundamental, Escolas da Família, Líderes Comunitários, Monitores das Prefeituras, Estudante de Magistério, Pedagogia e Educação Física.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

Artigo 5º - O **Evento** será voltado para uma Comunidade definida e/ou população em geral, sem limite de idade, crianças, jovens, adultos, idosos de ambos os sexos.

IV - DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º – O município sede, pela sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável pela divulgação e inscrições dos interessados, sendo no mínimo 25 (vinte e cinco) inscritos no mínimo e 45 (quarenta e cinco) no máximo.

Artigo 7º - Data máxima de inscrições nas Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, para cada etapa do **Recreando no Lazer do Estado de São Paulo** será de até 15 (quinze) dias, anterior a data do evento prevista em Calendário.

V - DOS MATERIAIS

Artigo 8º – O Município sede deverá providenciar para a realização do evento **Recreando no Lazer do Estado de São Paulo**, os seguintes materiais, que deverão estar à disposição a partir do primeiro dia:

- 01 auditório ou sala de aula que comporta o máximo de 50 (cinquenta) pessoas sentadas (sexta-feira);
- 01 Datashow (sexta-feira);
- 01 notebook (sexta-feira);
- 01 telão (sexta-feira);
- Aparelhagem de som com microfone sem fio, caixas com amplificadores e toca CD/pendrive;
- 08 fitas crepe;
- 10 bastões de 30 cm de comprimento (Ex: 2 (dois) cabos de vassoura cortado)
- 06 bolas de borracha de tamanho médio usadas;
- 05 metros de mangueira fina de gás;
- 05 metros de conduíte sanfonado, não muito grosso;
- 20 folhas de cartolina;
- 02 rolos grandes de barbante grosso (metragem mínima de 300 metros);
- 08 frascos de meio litro de cola branca;
- 500 palitos de sorvete;
- Vassouras e pá de lixo;
- 01 estilete;
- 01 alicate;
- 03 dúzias de pregadores de roupa;
- 25 caixas de papelão de vários tamanhos grandes, médios;
- 20 sacos de lixo de 100 litros;
- 01 pacote 500 folhas de papel sulfite;
- 100 copos de café descartáveis;
- 25 mesas pequenas;
- 50 cadeiras;
- Água potável para todos durante a Oficina e a realização do Evento.

Artigo 9º - Cada interessado ao oficializar sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Esportes do Município sede, receberá a lista de material a ser providenciado para o **Recreando no Lazer do Estado de São Paulo**:

- 02 caixas de sapato de adulto, com tampa separada da caixa;
- 01 tesoura média;
- 01 pincel atômico;
- 02 canetas hidro cor de cores diferentes;
- 01 tubo de cola médio;
- 01 rolo de durex pequeno;
- 2,50m de conduíte liso e flexível (preto) polietileno (para confecção do arco/bambolê);
- 01 cabide de arame flexível, do tipo de lavanderia, já usado;
- 01 par de meias, "velhas", soquete de algodão;
- 01 par de meias, "velhas", soquete de nylon;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

- 01 meia-calça, "velhas", de nylon;
- Linha e agulha.
- 02 Garrafas Pet 2 litros
- 02 Latinhas de refrigerante/suco/chá
- 05 quadrados de 15x15cm de papel dobradura
- 02 Jornais usados
- 01 Revistas usados
- 01 Bandejas de ovos (papelão ou isopor).

Artigo 10 – O local para a realização do Evento, junto à comunidade deverá ser no mesmo local da oficina, ou próximo, para facilitar o transporte dos materiais já confeccionados pelos cursistas e instalação de aparelhagem de som com microfone e toca CDs/ pendrive, com músicas variadas com conteúdo educativo. Caso seja em praça pública deverá ter, no mínimo, 06 (seis) tendas de 5x5m.

Artigo 11 – Ficará a cargo da Divisão de Lazer os seguintes materiais:

- Material Recreativo: Baralho, Damas, Dominó, Memória, Resta Um, Trilha, Xadrez.
- canetas,
- tesouras,
- estilete,
- lápis,
- régua,
- canetas piloto,
- borrachas,
- fitas crepe,
- durex,
- barbante,
- papel toalha,
- papel dobradura,
- papel crepom,
- papel de seda,
- papel laminado,
- tinta para pintura a dedo,
- linha 10,
- vareta,
- cola,
- lápis de cor,
- Certificado para os cursistas.

VI – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 12 – Ficará a cargo dos Municípios sedes, indicado pelas DREs, e suas respectivas Secretarias de Esporte e Lazer para a realização do **Recreando no Lazer do Estado de São Paulo**

- Designar uma pessoa responsável para a realização do evento, desde sua oficialização pelo município até o término;
- Definir os locais para a realização das atividades definidas;
- Divulgação nas mídias locais e regionais;
- Divulgação na rede de ensino municipal e estadual do município;
- Serviço de Pronto atendimento durante todo o evento, até 500 pessoas, acima de 1.000 pessoas ambulância equipado e medico;
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;

Artigo 13 - Ficará a cargo da Divisão de Lazer organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas e orientar os cursistas durante o evento.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

Artigo 14 - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 16 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.